Câmara Municipal de São Vicente

P R O J E T O  D E  L E I  Nº 93/66 - DOCUMENTO Nº 1 346/66

Artigo 1º - As despesas de execução de reparos em calçadas, quando pagas pelo proprietário ou por inquilino que responda pelo pagamento dos tributos municipais correspondentes ao imóvel, serão descontadas, mediante elemento comprobatório idôneo, no ato de pagamento dos tributos.

Artigo 2º - O desconto será precedido de vistoria, a requerimento do interessado, a fim de que se comprove a correspondência da despesa ao serviço executado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 25/10/1 966.

a) Oswaldo Marques

ea/-

Proc. 158/66

Mod. C-4 10.000 - 10/64